



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 057/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00043699/2020-36 – IGESDF

CONTRATO Nº 100/2020 - IGESDF

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **MH SUPRIMENTOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, para aquisição de **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** e suas Unidades Hospitalares Integradas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 27.489.519-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.473.408-28, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MH SUPRIMENTOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 21.685.018/0001-44**, estabelecida no Q SOFN 5, Conjunto C Loja 45, Zona Industrial, Brasília, CEP 70.634-530, telefone (61) 3879-0827, e-mail **eduardo@mhsuprimentos.com**, neste ato, representada por seu sócio, Sr. **EDUARDO PARANHOS MONTENEGRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 455593 expedida pelo Ministério da Defesa em 18/02/2005, inscrito no CPF nº 902.715.641-72, residente e domiciliado na SGCV5, Lote 25/26, Torre A2, Apartamento 801, Brasília - DF, CEP 71.215-100, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições, e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 39/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO** (Doc. SEI/GDF 43031806) e a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 057/2020 - SEI_04016-00043699/2020-36 – IGESDF realizada conforme art. 25, inciso II, do Capítulo VII e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 39/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO** (Doc. SEI/GDF 43031806), do processo SEI sob nº 04016-00043699/2020-36 – IGESDF, da Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 057/2020 - IGESDF (Doc. SEI/GDF 43853595), da Autorização da Diretoria Executiva – DIREX (Doc. SEI/GDF 44196674), da Proposta Comercial da empresa vencedora (Doc. SEI/GDF 44139789), da Validação da proposta pela Área Demandante (Doc. SEI/GDF 43717675), da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA do IGESDF (Doc. SEI/GDF 43952895) do Parecer SEI-GDF n.º 262/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR, oriundo da Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF 44049629), e demais disposições constantes no do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, para atender as necessidades do Núcleo de Insumos Farmacêuticos (HB) e Núcleo de Insumos Farmacêuticos HRSM e Upas Sul, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 39/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Trata-se da aquisição de medicamentos que compõem a lista de itens essenciais para a intubação de pacientes, principalmente no protocolo de sequência rápida de intubação, e na estabilidade, sedação e analgesia imediatas pós-IOT, de pacientes com COVID-19.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente aquisição justifica-se pela necessidade de oferecer assistência adequada aos pacientes, no que diz respeito à disponibilidade, eficiência e confiabilidade dos procedimentos realizados e, desta forma, assistir de forma contínua os pacientes usuários do SUS no IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os medicamentos são indicados no manuseio de complicações decorrentes da evolução da infecção causada pelo COVID-19, portanto imprescindíveis no cenário de pandemia.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quantitativos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de **6 meses**, sendo que foram levados em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria.

PARÁGRAFO QUINTO – O material deverá ser entregue em remessa única ou parcelado, de forma imediata ou no **prazo de 10 dias úteis**, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento. A entrega parcelada deve seguir o cronograma de entrega deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido nas ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 39/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO** (Doc. SEI/GDF 43031806), o(s) quantitativo(s) total(is) do objeto está(ão) estabelecido(s) abaixo:

Itens	Código MV	Descrição	Quantidade Total (unidades)	Parcelas	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	1315	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	180.000	3	R\$ 23,00	R\$ 4.140.000,00
Valor total: R\$4.140.000,00 (quatro milhões e cento e quarenta mil reais).						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega da(s) aquisição(ões) devem ser realizadas no **endereço do Hospital de Base**, conforme citado na CLÁUSULA SÉTIMA deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade do(s) item(ns) fornecido(s) deverá(rão) ser no mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O material deverá ser entregue em remessa única ou parcelado, de forma imediata ou no **prazo de 10 dias úteis**, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento. A entrega parcelada deve seguir o cronograma de parcelas informado na tabela acima.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – Conforme os valores citados na TABELA das **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** (CLÁUSULA TERCEIRA), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, o **valor total estimado de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões e cento e quarenta mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste Instrumento, ficando certo que a(s) Nota(s) Fiscal(is) serão atestadas pelo fiscal do contrato, representante do Núcleo de Insumos Farmacêuticos (HB) do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação à Unidade responsável junto à Nota Fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;

2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal por mês, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.330-150

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após o ateste definitivo dos procedimentos realizados naquele mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, número do contrato, o quantitativo efetivamente utilizado, número da ordem de serviços, tipo de serviço realizado, valor unitário e total.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a ser realizado por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Instrumento terá vigência de **até 06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. A prorrogação será em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, que fundamentam essa contratação.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Central do Hospital de Base no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900 e no horário das 09h00 às 17h00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência deste Instrumento ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, identificadas com as informações de marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.

PARÁGRAFO QUINTO – O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 39/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO**, além das obrigações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
5. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

1. Cumprir o objeto deste Instrumento, de acordo com a proposta apresentada.
2. Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da nota fiscal.
3. A **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrições na CLÁUSULA TERCEIRA.
4. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.
5. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
6. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações da CLÁUSULA TERCEIRA, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
7. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
8. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

9. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
10. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
11. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
14. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste Instrumento.
15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento, observando que os termos e condições contidos, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Instrumento;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Casos de Multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.
- b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem "a" deste parágrafo, em caso de atraso superior a 10 dias.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Instrumento, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente Instrumento ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e

Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto de nota fiscal será exercida pelo **Núcleo de Insumos Farmacêuticos (HB) do IGESDF**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

SERGIO LUIZ DA COSTA Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

EDUARDO PARANHOS MONTENEGRO Sócio administrador
MH SUPRIMENTOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS

Larissa Silva Fonseca Matrícula: 00003714	Carliane Rodrigues Oliveira Matrícula: 00004800
----------------------------------------------	-------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PARANHOS MONTENEGRO, RG nº 455593 - MAER-DF, Usuário Externo**, em 27/07/2020, às 20:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carliane Rodrigues Oliveira - Matr.0000480-0**,



Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME, em 27/07/2020, às 20:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SILVA FONSECA - Matr. 0000371-4, Farmacêutico(a)**, em 27/07/2020, às 21:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 27/07/2020, às 22:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44252432)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44252432)
[verificador= 44252432](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44252432) código CRC= **CFE50E81**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900
